



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 021/2016

Dispõe sobre a autorização de circulação de veículos em situação de emergência nos corredores e faixas de rolamento exclusiva para ônibus, no município de Divinópolis.

Art. 1º - Fica Autorizada a circulação de ambulâncias (públicas ou privadas), viaturas da polícia e do corpo de bombeiros, nos corredores e faixas de rolamento exclusivas para ônibus, do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano do Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nilmar Eustáquio de souza
Vereador PP/MG

JUSTIFICATIVA

Nossa Cidade está conhecendo todos os problemas e dificuldades comuns às grandes metrópoles, em especial no tocante à mobilidade urbana. Presenciamos diariamente congestionamentos cada vez mais intensos, causados pelo número cada vez maior de veículos em circulação na Cidade. A circulação de ambulâncias, viaturas da polícia e do corpo de bombeiros nas faixas exclusivas para circulação de ônibus do sistema de transporte coletivo público, proporcionará maior celeridade na prestação de serviços de socorro e de segurança pública, verificando-se ainda com esta medida a minimização dos problemas de congestionamento do trânsito de Divinópolis. Diante desta problemática, surge a presente proposição legislativa, na tentativa de solucionar o impasse ora apresentado.

Sabemos que a legislação de trânsito brasileira já garante a prioridade de circulação de veículo que se apresente pedindo passagem por encontrar-se em situação de emergência. Entretanto o presente projeto busca assegurar maior rapidez na prestação do socorro e da segurança pública, diante das situações de emergência.

Na verdade, pretende-se com esta medida melhorar o fluxo de circulação das ambulâncias, viaturas da polícia e corpo de bombeiros. Destarte, os motoristas destes veículos especiais deixam de promover um verdadeiro zigue e zague no trânsito para tentar prestar o socorro com a agilidade que se espera. Assim, não resta dúvida da relevância da matéria tratada no presente projeto de lei, não esperando outra medida desta Casa que não seja o acolhimento da presente.